



Laranjeiras – Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO TRIMESTRAL

Ente: Município de Laranjeiras

Período: 02 de janeiro a 31 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Laranjeiras

Administração: PAULO HANGENBECK

CNPJ: 13.120.613/0001-04

Fundo Municipal de Assistencial Social de Laranjeiras

Administração: LÍCIA MARIA TORRES AGUIAR

CNPJ: 11.368.711/0001-30

Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras

Administração: NARA OLIVEIRA DA SILVA

CNPJ: 11.368.711/0001-30

Laranjeiras é um município brasileiro do estado de Sergipe. Localiza-se no leste do estado a uma latitude 10°48'23" sul e a uma longitude 37°10'12" oeste, estando a uma altitude de 9 metros. Sua população estimada em 2004 era de 25.928 habitantes. Possui uma área de 163,4 km².

Laranjeiras, cidade próxima à Região Metropolitana de Aracaju, é uma das poucas onde ainda se pode ver a força da arquitetura colonial. Ruas, casarios, igrejas, tudo respira a mais pura história. Laranjeiras já foi a mais importante cidade sergipana. Berço da cultura, educação, política e da economia sergipana, a cidade era denominada como a "Atenas sergipana". Local de luxo e requinte no passado, lá vivia parte da aristocracia açucareira da província. Laranjeiras teve seu período áureo até 1904. Na primeira metade do século XX, as tradicionais famílias ricas da cidade passaram a migrar para a nova capital, Aracaju, o que promoveu uma redução demográfica na cidade.

Em Laranjeiras, está localizada uma das capelas particulares mais ricas do Nordeste, com detalhes ornados em ouro maciço: a Capela Sant'Anninha, construída em 1860, e que faz parte do conjunto da propriedade do Solar Sant'Anninha. O Solar Sant'Anninha e a Capela Sant'Anninha pertenciam a família Ribeiro Guimarães, e posteriormente a referida capela seria reformada e transformada também em necrópole da família, em 1875, sendo inaugurada a necrópole com os restos mortais do major Agostinho José Ribeiro Guimarães, em 12 de fevereiro de 1887.

Apesar de restarem casarões da elite laranjeirense, tais como a mansão dos Rollemberg; boa parte dos sobrados foram demolidos e outros casarões estão em ruínas. Camerino Bragança de Azevedo conta no seu livro *Doutor Bragança, Êsse Varão Laranjeirense*, que com a decadência social e econômica de Laranjeiras, e a migração das famílias boas que restavam para Aracaju,



Laranjeiras – Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

boa parte das moradias imponentes eram colocadas à venda a preço baixo. Da mesma forma, eram concedidas licenças para a demolição desses casarões, algo que o referido autor classificou como um vandalismo e um crime contra a cidade. Segundo o referido autor, a razão para a demolição desses casarões era o lucro que se obtia com o material de alta qualidade e bem conservado que os constituía, tais como o madeiramento e as paredes de pedra e cal.

1. INTRODUÇÃO.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 67 e 69 da Lei Complementar Estadual nº. 04/90, de 12 de novembro de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), combinado com o que estabelece o art. 2º, inciso I, parágrafo único, da Resolução TC-206/01 de 01 de novembro de 2001, o Controle Interno deste Município, realizou análise da execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão supramencionado, correspondente ao 1º trimestre/2020 do corrente exercício, cujos resultados relatamos abaixo:

2. AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA.

2.1. DO ORÇAMENTO

O Orçamento do Município para o exercício de 2020, foi aprovado pela Lei Municipal nº. 1.176, de 30 de dezembro de 2019, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), conforme quadro demonstrativo abaixo:

I – RECEITA PREVISTA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	129.032.800,00
- Receita Tributária	16.656.000,00
- Receita de Contribuição	360.000,00



Laranjeiras – Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

- Receita Patrimonial	83.000,00
- Receita de Serviços	3.000,00
- Transferências Correntes	111.621.800,00
- Outras Receitas Correntes	309.000,00
- (-) Dedução p/ Formação do Fundeb	15.267.800,00
RECEITA DE CAPITAL	1.235.000,00
- Operação de Credito	2.000,00
- Alienação de Bens	71.000,00
- Transferências de Capital	1.162.000,00
- Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	115.000.000,0000
II – DESPESAS FIXADAS	
DESPESAS CORRENTES	101.873.000,00
- Pessoal e Encargos Sociais	72.881.500,00
- Juros e Encargos da Dívida	0,00
- Outras Despesas Correntes	28.991.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.021.000,00
- Investimentos	11.421.000,00
- Amortização Direta	1.600.000,00
-Inversões financeiras	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	106.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	115.000.000,00

2.2. BALANCETES MENSAIS

Os balancetes mensais foram elaborados e assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Contador, referente ao período de janeiro a março, os quais encontram-se devidamente arquivados em pasta própria.



Laranjeiras – Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

Os dados financeiros extraídos dos Balancetes foram transmitidos ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do sistema SAGRES.

2.3. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre (janeiro/fevereiro), do corrente exercício foram elaborados e enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. RECEITA E TESOUREARIA:

3.1. RECEITA ARRECADADA

O quadro abaixo destaca os valores arrecadados, sendo que as transferências correntes foram as de maior destaque:

FONTES DE RECEITA	ORÇADO	ARRECADADA NO PERÍODO	ARRECADADA ANO
RECEITAS CORRENTES	129.032.800,00	32.133.534,67	32.133.534,67
Receita Tributária	16.656.000,00	7.172.588,36	7.172.588,36
Receita de Contribuições	360.000,00	58.398,46	58.398,46
Receita Patrimonial	60.000,00	11.002,20	11.002,20
Receita de Serviços	3.000,00	0,00	0,00



Laranjeiras – Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

Transferências	111.621.800,00	24.413.722,15	24.413.722,15
Correntes			
Outras Receitas	309.000,00	473.489,06	473.489,06
Correntes			
RECEITA DE	1.235.000,00	172.782,21	172.782,21
CAPITAL			
Alienação de Bens	71.000,00	0,00	0,00
Transferências de	1.162.000,00	172.782,21	172.782,21
Capital			
Outras Receitas de	0,00	0,00	0,00
Capital			
Dedução do Fundeb	(15.267.800,00)	(2.952.169,46)	(2.952.169,46)
TOTAL	115.000.000,00	29.354.147,42	29.354.147,42

3.2. DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

As disponibilidades financeiras do órgão, registradas na contabilidade em 31/03/2020, importava em R\$ 4.202.979,58 (quatro milhões, duzentos e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), assim distribuídas:

	PREFEITURA	FMS	FMAS
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos	3.658.282,30	203.253,94	341.443,34
TOTAL	3.658.282,30	203.253,94	341.443,34

Os saldos das contas acima foram conferidos individualmente através dos registros analíticos existentes na contabilidade.



Laranjeiras - Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

3.3 – RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA

A receita extra orçamentária do período importou em R\$ 5.283.483,82 (cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), sendo consolidado a Prefeitura Municipal, o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Laranjeiras.

4.DESPESA

4.1 – DESPESA EMPENHADA, LIQUIDADA E PAGA

A despesa empenhada no período atingiu um montante de R\$ 102.337.177,11 (cento e dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, cento e setenta e sete reais e onze centavos). O total das despesas liquidadas no período, decorrentes de empenhos deste trimestre, importou em R\$ 25.193.205,61 (vinte e cinco milhões, cento e noventa e três mil, duzentos e cinco reais e sessenta e um centavos). Do volume acumulado de despesas empenhadas e devidamente liquidadas foram pagas neste trimestre a importância de R\$ 23.191.631,62 (vinte e três milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos).

4.2. DIÁRIAS

No período foram concedidas diárias a servidores e agentes políticos no valor de R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais), assim distribuídos:

PREFEITURA	SAÚDE	ASSISTÊNCIA
2.270,00	2.800,00	0,00



**Laranjeiras – Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

4.3 – DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA

A despesa extra orçamentária do período totalizou em R\$ 2.844.650,19 (dois milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e dezenove centavos), sendo consolidado a Prefeitura Municipal, o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Laranjeiras /SE.

5. DA AUDITORIA PATRIMONIAL

5.1. BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens patrimoniais do Município adquiridos durante o período de janeiro a março do corrente ano, estão devidamente tombados e escriturados na contabilidade, fazendo parte de sistema informatizado, inclusive com a colocação das respectivas plaquetas nos bens móveis, identificando-os com o número do patrimônio.

Quanto à sua movimentação e destino, são emitidos os competentes termos de responsabilidade, que ficam arquivados em pasta própria.

5.2. ALMOXARIFADO

O almoxarifado do Município encontra-se totalmente informatizado nos moldes preconizados pela Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nº. 160/92.

Sendo o registro dos bens adquiridos feito de forma individualizada, com sua competente descrição e preço de aquisição, objetivando um perfeito controle dos



Laranjeiras – Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

recebimentos, armazenamento e distribuição, de entrada e saída e de segurança de seus estoques, através de fichas de prateleiras, que acusam o estoque atualizado de cada componente.

6. DOS ACORDOS

Durante o primeiro trimestre foram pactuados apenas acordos relativos a precatórios junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

7. DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Durante o período não foi realizada nenhuma operação de crédito.

8. LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL

8.1. SUBSÍDIOS

Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município e Secretários Municipais para a atual legislatura foram fixados através da Lei nº 1.113, de 10 de Agosto de 2016, em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil), em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil), em R\$ 7.596,68 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), respectivamente.

8.2 – DESPESAS COM PESSOAL.

Oportuno registrar que, caso a arrecadação não corresponda às expectativas nos trimestres subsequentes, os gastos com pessoal devem enquadrar-se sempre aos percentuais impostos pela legislação em vigor e com outras medidas:



**Laranjeiras – Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, podendo ser alcançado pela extinção de cargos e funções; exoneração dos servidores não estáveis; possibilidade de o servidor estável perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal, se as medidas adotadas anteriormente não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação de eliminação do excedente.

8.3. GASTOS COM A SAÚDE

A Administração também deverá persistir no objetivo de que o percentual de recursos próprios junto à Saúde venha sempre a enquadrar-se com o disposto na legislação, ou seja, 15% (quinze por cento) do total arrecadado.

8.4. IMÓVEIS

Além da regularização documental de alguns imóveis da Prefeitura, como anteriormente recomendado, orientamos também que se proceda a um levantamento topográfico de todos os imóveis objetivando o seu perfeito cadastramento (localização, dimensionamento, afetação).

9. IMITE DE SUPLEMENTAÇÃO (CRÉDITOS ADICIONAIS)

Foram abertos no período créditos adicionais no montante de R\$ 5.363.290,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa reais). Para abertura destes créditos, foram utilizadas as fontes de recursos estabelecidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.



Laranjeiras – Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO	
Valor do orçamento para 2020	115.000.000,00
LOA nº 888/2019 suplementação autorizada (80%)	92.000.000,00
Valor de suplementação utilizado até o período	31.421.500,00
Valor de suplementação a ser utilizada	60.578.500,00
Percentual utilizado	34,16 %

10. AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A COVID-19, doença causada pelo vírus SARS-CoV-2, teve seus primeiros casos apresentados na cidade de Wuhan, capital da província de Hubei, na China, no final do ano de 2019. A doença pode apresentar-se como uma infecção branda, podendo também desencadear pneumonia, insuficiência respiratória e até a morte.

No dia 23 de janeiro de 2020, foi decretada quarentena na cidade de Wuhan, no entanto, a doença não ficou restrita àquela localidade e espalhou-se, primeiramente, pela China, em seguida, Ásia e, assim, para outros países. No dia 11 de março do mesmo ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou estado de pandemia da COVID-19. Naquela data, já havia mais de 118 mil casos da doença registrados em mais de 100 países e 4.291 mortes.

O coronavírus é uma família de vírus causadora de diversas infecções, inclusive em seres humanos. No ano de 2020, uma nova cepa de coronavírus foi identificada, o novo coronavírus (2019-nCoV), que pode ser transmitido através do contato com animais e pessoas doentes. Ele pode causar desde uma infecção leve, como um simples resfriado, até infecções graves, que podem levar a óbito.



Laranjeiras – Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

Acredita-se que o início das infecções deu-se em um mercado de frutos do mar e animais naquela cidade. Mesmo não havendo um consenso, no entanto, acredita-se que a doença possa ter sido transmitida primeiramente ao ser humano por meio da ingestão da carne de cobras ou morcegos.

Até o dia 27 de fevereiro de 2020, já haviam sido registrados mais de 80 mil casos no mundo, com mais de 2,7 mil mortes. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), os casos de 2019-nCoV já superaram os casos de SARS-CoV nas primeiras semanas de surto. No Brasil, até essa data, não haviam casos confirmados.

O Brasil registrou o primeiro caso do novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença Covid-19, no dia 26 de fevereiro. Foi em São Paulo. Um homem de 61 anos, cuja identidade não foi revelada, que esteve na Itália de 9 a 21 de fevereiro, mais especificamente na região da Lombardia, um dos epicentros da crise naquele país. Desde então, a infecção se alastrou por todos os Estados, em grande parte deles, por meio de um tipo de transmissão chamada de comunitária, que não permite se saber onde, exatamente se contraiu o vírus.

No dia 17 de março o Município de Laranjeiras editou o Decreto nº 18/2020, decretando situação de emergência na saúde pública decorrente da pandemia no novo coronavírus (COVID-19), declarada pela OMS, adotando medidas restritivas/proibitivas no âmbito de todo o território do Município de Laranjeiras, a saber:

[...]

Art. 2º omissis

§2º Ficam suspensos os atos administrativos que demande a reunião de pessoas alheias ao quadro de servidores do município, tais como eventuais sessões no âmbito de processos administrativos de licitação em curso;

[...]

Art. 4º. Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegam de locais ou países com transmissão



Laranjeiras – Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretoria de Gestão de Pessoas, de seu Órgão, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

[...]

Art.6º. Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas em locais fechados ou abertos, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

§1º. A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração pública ou por ela autorizados.

§2º. Ficam suspensas no âmbito do Município de Laranjeiras, as atividades educacionais em todas as escolas e universidades, das redes de ensino público e privada pelos próximos 15 (quinze) dias.

§3º. Recomenda-se a iniciativa privada, bem como, as entidades religiosas, que adotem os mecanismos de restrições deste artigo.

§4º. Também ficam suspensas as atividades desenvolvidas em grupos, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, notadamente com os idosos.

Art. 7º. Fica estabelecido no âmbito da Administração Municipal que o atendimento ao público externo será suspenso, mantendo-se o trabalho interno dos seus servidores públicos municipais nos seus postos de trabalho, cabendo aos titulares dos órgãos e entidades que estabeleçam, em ato próprio, escolas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos referidos servidores, desde que seja mantida a eficiência administrativa.

No mesmo sentido, o Decreto nº 19/2020, de 23 de março de 2020, que atualizou as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia, vejamos:

Art. 2º. Omissis

1 – A proibição:

1.1 – da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões para o centro histórico do Município, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

1.2 – de entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

2 – A determinação que:

2.1 – o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, municipal e intermunicipal, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

2.2 – os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

2.3 – os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual 60 (sessenta) anos e



Laranjeiras – Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

2.4 – os estabelecimentos comerciais, inclusive os restaurantes, bares e lanchonetes utilizem medidas de higienização no desempenho das atividades;

2.5 - os estabelecimentos comerciais essenciais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando distância de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção.

[...]

Na mesma toada, o Decreto nº 20/2020, de 24 de março de 2020, que trata da reorganização das feiras livres, vejamos:

[...]

Art. 2º. Somente será permitida a comercialização de produtos alimentícios não industrializados, excetuando material de limpeza e higiene pessoal.

Art. 3º. Para evitar o fluxo de pessoas, só será permitido a comercialização por feirantes de outras localidades de frutas, verduras, raízes e laticínios, tendo em vista que os produtos produzidos no Município não suprem a demanda local, ficando-lhes vedada a comercialização de carnes, vísceras, frango, ovos, peixe, camarão e mariscos.

Art. 4º. O número de bancas fica reduzidas a no máximo duas por feirante, estando com espaçamento de no mínimo 02 (dois) metros entre elas e dispostas de maneira linear, para evitar corredores.

[...]

Outras Ações desenvolvidas pelo Município de Laranjeiras, através da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento a pandemia do COVID-19:

Todos os atendimentos eletivos, puericultura, atendimentos em grupo, exame citopatológico, testes rápidos, consultas programadas estão cancelados,



Laranjeiras – Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

permanecendo apenas os atendimentos de urgência odontológica gestante no terceiro semestre próximo ao parto, gestantes de alto risco e ABORDAGEM PARA SÍNDROME GRIPAL com priorização para grupos de risco*. Com relação aos atendimentos de enfermagem serão direcionados para a campanha de vacinação em domicílio, além da triagem e o acolhimento nas UBS.

Com relação as trocas de receita o ACS solicita a troca com a enfermeira e o médico, e o mesmo faz a devolução para o usuário. A Unidade Básica de Saúde - Antônio Menezes Leite será referência e estará sendo preparada com um fluxo exclusivo para o acolhimento a pacientes que tenham necessidades para Abordagem da Síndrome Gripal de acordo com protocolo disponibilizado pelo Ministério da Saúde, lembrando que permanece a orientação da quarentena domiciliar e com monitoramento da Atenção Primária à Saúde a cada 48 horas via visita se houver necessidade ou via telefone.

- Regulação: exames e cirurgias eletivas estão suspensos;
- Transporte: apenas para pacientes da hemodiálise e da oncologia, incluindo radioterapia com todos cuidados necessários e precauções;
- Disponibilizamos um número em caso de dúvidas através do Whatsapp pelo número: (79) 9 9854-0925 ou (79) 9 98905136.

Solicitamos as equipes monitoramento com relação a suas respectivas áreas, fazendo a vigilância continua, por ser muito importante e ter um impacto positivo na regressão da pandemia, lembrando que as mudanças foram necessárias diante da situação epidemiológica que estamos vivendo e por ser um processo dinâmico, a qualquer momento podemos mudar as orientações descritas acima.



Laranjeiras – Sergipe
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

Realização de higienização do Mercado Municipal de Laranjeiras, o objetivo é garantir a saúde dos munícipes em prevenção ao COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

Organização da feira livre.

Realização de live através de redes sociais com transmissão ao vivo da Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Laranjeiras sobre a pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

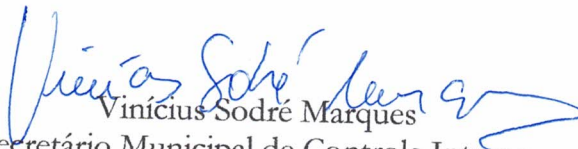
11.CONCLUSÃO

Pela análise dos documentos postos à nossa disposição concluímos que os procedimentos adotados pelos órgãos do Município de Laranjeiras, estão de acordo com as normas vigentes, exceto despesa com pessoal.

Por fim, determinamos ao Gestor Municipal a adoção de medidas concretas e urgentes com relação aos gastos com pessoal, para que o resultado já seja apreciado na apuração do gasto com pessoal do próximo quadrimestre, de acordo com o que determina o artigo 169 da Constituição Federal.

Este é o relatório, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, em 29 de abril de 2020.


Vinicius Sodre Marques
Secretário Municipal de Controle Interno